

Relação n. 64; do n. 70 do item XIX da Relação n. 85; do n. 29 do item XXIII da Relação n. 88; do n. 3 do item XII da Relação n. 112; do n. 1 do item XIII da Relação n. 112; e do n. 12 do item XIV da Relação n. 112, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para Associação das Irmãs de Assistência — Assistentes Domiciliares dos Operários, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 13 do item VII da Relação n. 4, do n. 4 do item IV da Relação n. 10, do n. 5 do item XXXI da Relação n. 16, do n. 12 do item IX da Relação n. 60 do n. 10 do item XXV da Relação n. 63, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Grupo Escolar Castro Alves, de Vera Cruz, e Grupo Escolar Clemente Ferreira, de Vera Cruz, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 1 e 2 do item XXVIII da Relação n. 15 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam retificados para Associação dos Comerciantes e Industriais de Feijões e Artefatos de São Paulo, para a instalação de um Gabinete Médico-Dentário e Escola de Alfabetização de Adultos — Atendimento gratuito aos operários de São Paulo; Escola Israelita Brasileira "Chaim Nachman Bialik" de São Paulo; Escola Israelita Brasileira "Scholem Aleichem", de São Paulo, e Fundação de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, de São Paulo, para bolsa de estudo, respectivamente os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 4, 42, 43 e 47 do item VIII da Relação n. 25 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Fica retificada para Escola Normal e Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 5 do item LXVII da Relação n. 2 do n. 31 do item XXXVI da Relação n. 91 e do n. 7 do item XVIII da Relação n. 104, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam cancelados o n. 9 do item II da Relação n. 8, o item VII e o n. 3 do item XVII da Relação n. 18 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e os ns. 1, 2 e 3 do item VI do artigo 8.º da Lei n. 8.041, de 19 de dezembro de 1963.

Artigo 8.º — Ficam cancelados os ns. 1, 2, 3 e 4 do item II, o item III, o n. 1 do item IV o item V, os ns. 1 e 2 do item VI, o n. 1 do item VII os itens VIII e IX, os ns. 1 e 2 do item X, e os ns. 1, 3, 4 e 7 do item XI, todos da Relação n. 77 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 9.º — Ficam cancelados: o n. 2 do item XXIV da Relação n. 13; o n. 2 do item XXIV da Relação n. 15; o item V, o n. 1 do item VI, o item VII e os ns. 1, 67, 69 e 95 do item VIII da Relação n. 25; o n. 15 do item VIII e os ns. 85 e 134 do item XV da Relação n. 28; os ns. 1 e 2 do item XIX da Relação n. 33; o n. 6 do item VI da Relação n. 44; o n. 2 do item IX da Relação n. 47; o n. 16 do item XVII da Relação n. 67; o n. 14 do item II da Relação n. 84; o n. 17 do item IV e o n. 2 do item XLII da Relação n. 102 e o n. 6 do item IV e o n. 8 do item XXIII da Relação n. 105, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 10.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), o n. 2 do item XI da Relação n. 18 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 11.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), Cr\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, o n. 5 do item XVIII da Relação n. 12; o item X e o n. 16 do item XX da Relação n. 13; o n. 34 do item VIII da Relação n. 25; o n. 39 do item XXXIV da Relação n. 29; o n. 90 do item IX da Relação n. 60 e o n. 82 do item XIX da Relação n. 85, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 12.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 7.090.000,00 (sete milhões e noventa mil cruzeiros), Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 16 do item XXIII da Relação n. 88; o n. 2 do item XVIII da Relação n. 105; o n. 1 do item I da Relação n. 108; o n. 76 do item XIII da Relação n. 110 e o item IV e o n. 34 do item XIV da Relação n. 112, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 13.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Assis	
Círculo dos Amigos dos Pobres	100.000,00
II — de Batatais	
Conferência Senhor Bom Jesus da Casa Verde	100.000,00
III — de Brodóski	
Seminário Arquidiocesano Maria Imaculada — para Obras de Vocações Sacerdotais	200.000,00
IV — de Franca	
1 — Círculo Operário de Franca	500.000,00
2 — Hospital Regional S. A.	320.000,00
3 — Igreja e Paróquia de Nossa Senhora das Graças, para obras assistenciais	2.000.000,00
4 — Santa Casa de Misericórdia	500.000,00
V — de Franco da Rocha	
Grêmio Cultural "26 de Agosto", do Hospital Psiquiátrico do Juqueri	100.000,00
VI — de Itapira	
Clínica de Repouso Bela Vista	200.000,00
VII — de Itu	
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do Colégio Nossa Senhora do Patrocínio, para bolsa de estudo	140.000,00
VIII — de Lins	
1 — Colégio Salesiano Dom Henrique, para bolsa de estudo	240.000,00
2 — Faculdade de Odontologia, para bolsa de estudo	95.000,00
IX — de Marília	
Instituto Luiz Braille	100.000,00
X — de Mirandópolis	
Prefeitura Municipal, para construção de Albergue Noturno	630.000,00
XI — de Mogi das Cruzes	
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da O.M.E.C., para bolsa de estudo	170.000,00
XII — de Mogi Mirim	
Paróquia de São José de Mogi Mirim — Para a Igreja de Martin Francisco	280.000,00
XIII — de Orlandia	
1 — Associação Atlético Orlandia	1.300.000,00
2 — Hospital Santo Antônio	1.500.000,00
XIV — de Pontal	
Esporte Clube Pontal	300.000,00
XV — de Porto Feliz	
Santa Casa de Misericórdia, para assistência social	220.000,00
XVI — de Presidente Bernardes	
Centro Espirita Humberto de Campos, para construção de Albergue Noturno Humberto de Campos	100.000,00
XVII — de Presidente Prudente	
Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Charlotte	200.000,00
XVIII — de Salles de Oliveira	
Prefeitura Municipal, para assistência social	1.000.000,00
XIX — de Santo Antônio do Pinhal	
Assistência Social Pinhalense	100.000,00
XX — de São Carlos	
Colégio Comercial D. Pedro II, para bolsa de estudos	50.000,00
XXI — de São José dos Campos	
Faculdade de Direito do Vale do Paraíba, para bolsa de estudo	70.000,00
XXII — de São Paulo	
1 — Ambulatório Médico da Penha	1.000.000,00
2 — Ambulatório da Penha	2.500.000,00
3 — Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas, para despesa médico-hospitalar	100.000,00
4 — Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — AFALESP — para assistência médica no Hospital Modelo	100.000,00

5 — Associação Maternidade São Paulo	150.000,00
6 — Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia Oficina São Luiz Gonzaga	100.000,00
7 — Ateneu Brasil, para bolsa de estudo	67.500,00
8 — Casa de Saúde e Maternidade São Carlos — Sociedade Civil	5.000.000,00
9 — Casa de Saúde Santa Rita S.A.	1.000.000,00
10 — Centro Moraes Rego, da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, para bolsa de estudo	120.000,00
11 — Círculo Militar de São Paulo	1.000.000,00
12 — Colégio Alfredo Pucca, para bolsa de estudo	45.000,00
13 — Colégio Bandeirantes S. A., para bolsa de estudo	95.000,00
14 — Colégio Comercial Dr. José Maria de Azevedo, para bolsa de estudo	36.000,00
15 — Colégio Comercial Frederico Ozanan, para bolsa de estudo	100.000,00
16 — Colégio e Escola Normal Particular Prudente de Moraes, para bolsa de estudo	100.000,00
17 — Colégio Fernão Dias, para bolsa de estudo	50.000,00
18 — Colégio Madre Cabrini, para bolsa de estudo	360.000,00
19 — Colégio Oswaldo Cruz, para bolsa de estudo	350.000,00
20 — Colégio Rio Branco, para bolsa de estudo	160.000,00
21 — Colégio Santa Inês, para bolsa de estudos	80.000,00
22 — Colégio Santo Agostinho, para bolsa de estudo	60.000,00
23 — Escola D. Pedro II, para bolsa de estudo	70.000,00
24 — Escola Stella Maris, para bolsa de estudo	44.000,00
25 — Escola Técnica de Comércio Barão de Mauá, para bolsa de estudo	42.500,00
26 — Escola Técnica Manuel da Nobrega, para bolsa de estudo	50.000,00
27 — Estréla da Saúde F. C.	100.000,00
28 — Externato Nuno de Andrade Ltda., para bolsa de estudo	140.000,00
29 — Externato São Vicente de Paulo para bolsa de estudo	30.000,00
30 — Faculdade de Ciências Médicas dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia para bolsa de estudo	150.000,00
31 — Faculdade de Economia, Finanças e Administração, para bolsa de estudo	70.000,00
32 — Faculdade de Engenharia, da Universidade Mackenzie, para bolsa de estudos	400.000,00
33 — Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, para bolsa de estudo	75.600,00
34 — Ginásio Cristo Rei, para bolsa de estudos	100.000,00
35 — Ginásio e Escola Técnica de Comércio Perdizes, para bolsa de estudo	80.000,00
36 — Ginásio Centro Independência, para bolsa de estudo	50.000,00
37 — Ginásio Luiz de Camões, para bolsa de estudo	50.000,00
38 — Ginásio N. S. Aparecida, para bolsa de estudo	45.000,00
39 — Ginásio N. S. do Sagrado Coração, para bolsa de estudo	36.000,00
40 — Ginásio Saldanha Marinho, para bolsa de estudo	48.400,00
41 — Grêmio Esportivo Baruel, de Santana	300.000,00
42 — Hospital Centenario	1.000.000,00
43 — Hospital Nossa Senhora do Carmo	2.600.000,00
44 — Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda.	1.090.000,00
45 — Instituição Beneficente "Nosso Lar"	100.000,00
46 — Instituto Mackenzie — Curso de Eletrotécnica, para bolsa de estudo	50.000,00
47 — Instituto Mackenzie — Curso de Secretariado, para bolsa de estudo	70.000,00
48 — Jornal São Paulo Liberal	50.000,00
49 — Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudo	180.000,00
50 — Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudo	500.000,00
51 — Liceu Marechal Deodoro, para bolsa de estudo	36.000,00
52 — Paróquia São Dimas	500.000,00
53 — Pronto Socorro Leopoldina	1.155.000,00
54 — Sociedade Amigos de Vila Souza	50.000,00

XXIII — de Serra Azul	
Associação Esportiva Serrazuiense	150.000,00
XXIV — de Sertãozinho	
Associação Beneficente Cultural e Recreativa de Sertãozinho	500.000,00
XXV — de Sorocaba	
Associação Sorocabana de Imprensa	100.000,00
XXVI — de Vera Cruz	
Hospital de Assistência Social São Vicente de Paulo	100.000,00
XXVII — de Vista Alegre do Alto	
Clube Vista Alegre do Alto	300.000,00

Artigo 14.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 15.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gorão
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

LEI N. 8243, DE 17 DE JULHO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para «Irmandade de Misericórdia do Hospital São José» (Santa Casa de Misericórdia de Itajobi), e Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Piracicaba, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XI da Relação n. 46 e do n. 43 item I da Relação n. 85, ambas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Fica retificada para Clube dos Funcionários de Santa Tereza, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 23 do item IX da Relação n. 76 e do n. 81 do item XXIX da Relação n. 81, ambas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam retificadas para Centro Espirita Amor e Caridade, de Santos, e Obras Sociais, Universitárias e Culturais (OSUC), de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XXXVI da Relação n. 21 e do n. 20 do item XXV da Relação n. 24, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Fica retificada para Sociedade São Vicente de Paulo, de Itápolis, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 4 do item IX da Relação n. 21 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n. 4 do item XIII da Relação n. 16 do artigo 1.º da Lei n. 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Fica retificada para Serviço de Assistência Médica ao Empregado (S.A.M.E.) de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 65 do item XIII da Relação n. 5 e do n. 38 do item XII da Relação n. 41, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam retificados para Caixa Escolar do Grupo Escolar «D. Maria Izabel Fontoura», de Cachoeira Paulista, Creche «Dona Tita Novaes Antunes», de Cruzeiro, e Caixa Escolar do Grupo Escolar «João Batista», de Mogi das Cruzes, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 6 do item VII, do n. 3 do item VIII e do n. 2 do item XXIII da Relação n. 55 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam retificados para Associação da Igreja Metodista — Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil, para fins assistenciais, de São Bernardo do Campo, e Associação da Igreja Metodista — Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil, de São Bernardo do Campo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item LXXXI da Relação n. 69 e do n. 1 do item XXII da Relação n. 74, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam retificados para Colégio Comercial Brasilux, de São Paulo, para bolsa de estudo, Colégio Ipiranga Ltda., de São Paulo, para bolsa de estudo, Ginásio Paraíso, de São Paulo, para bolsa de estudo, Sociedade Educacional 12 de Outubro, de São Paulo, para bolsa de estudo, Externato Popular São Vicente de Paulo, de São Paulo, para bolsa de estudo, Ateneu Olavo Bilac, de São Paulo, para bolsa de estudo e Liceu Eduardo Prado S.A., de São Paulo, para bolsa de estudo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 12, 20, 87, 111, 114, 117 e 134 do item XVI da Relação n. 50 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.